



Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor

Professor Doutor Alexandre Quintanilha

Presidente da Comissão de Educação e Ciência

Assembleia da República

Braga, 17.06.2016

V/Ref^a: Ofício n^o 308/8^a-CEC/2016

N/Ref.^a 101/GP/2016

Assunto: Petição n^o 101/XIII/1^a – Pedido de Informação

Excelência,

Em resposta ao solicitado pelo ofício identificado em epígrafe, datado de 31 de maio de 2016, a Associação Nacional de Professores (ANP) pronuncia-se sobre o teor do assunto.

Relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores, no exercício do direito de pronúncia, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição previsto na Lei n^o 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas Leis n^{os} 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto, considera que, relativamente ao ponto n^o1 inserto na petição, consideramos que tendo sido desencadeado um processo legislativo, designadamente através da portaria 321/2013 de 28 de outubro, o qual nos termos do seu n^o 2 do artigo 10^o, preceitua uma publicação de forma conjunta, mediante despacho da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Direção Geral da Administração Escolar e da Direção Geral da Educação, deve o mesmo ser devidamente concluído e regulamentado, de acordo com as expetativas jurídicas criadas aos docentes do grupo de recrutamento 540 (eletrotecnia).

Quanto ao ponto n^o 2, vertido na petição 88/XIII/1^a, já foi objeto de pronúncia em devida sede, por parte da ANP, reproduzindo-se por razões de economia processual o seu teor mediante o nosso ofício 095/GP/2016, datado de 31 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da
Associação Nacional de Professores,


(Paula Figueiras Carqueja)